

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001524/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035378/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109778/2022-37
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO PROCURAD DE SERV MARITIMOS ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV AFINS DO RJ, CNPJ n. 34.060.400/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

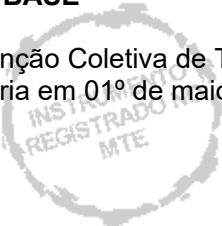
E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGACAO MARITIMA, CNPJ n. 33.146.952/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em escritórios das empresas e agências de navegação, procuradorias de serviços marítimos, associações de armadores e atividades afins**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido aos empregados o Piso Salarial de:

- a) Faixa 1 – R\$ 1.238,11 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos)
- b) Faixa 2 (serviços gerais) – R\$ 1.283,73 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos)
- c) Faixa 4 (administrativo) – R\$ 1.665,93 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Fica garantido aos empregados o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro em 2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

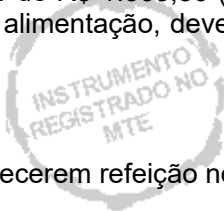
Os salários dos empregados representados pelo SINDESNV, pertencentes à categoria econômica representada pelo SYNDARMA, vigentes em 30 de abril de 2022, serão reajustados em 12,47% (doze reais e quarenta e sete por cento), para salários até R\$ 15.000,00 acima de R\$ 15.001,00 livre negociação a partir de 1º de maio de 2022, aplicando-se a proporcionalidade de reajuste aos salários dos empregados admitidos nos meses a partir de maio de 2021. Os valores atrasados, referente ao reajuste serão pagos até a folha de pagamento de agosto de 2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A partir de 01 de maio de 2022 os empregados terão direito a vale-refeição ou vale alimentação para cada dia útil trabalhado de expediente integral e também nas férias, no valor mínimo de R\$ 58,65 (cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), observando-se o disposto no PAT.

Os empregados receberão um abono no valor de R\$ 1.363,86 (hum mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) em vale refeição ou alimentação, devendo ser pago até a folha de pagamento de agosto 2022.



As empresas que possuem refeitórios e fornecerem refeição no local de trabalho estão dispensadas dessa obrigação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A partir de maio de 2022 os empregados que ganham até R\$ 2.202,31 (dois mil duzentos e dois reais e trinta e um centavos) ficam dispensados do desconto de 6% do salário previsto na lei para o fornecimento do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

Os empregadores concederão aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Assistência Médica Supletiva e um Plano de Assistência Médica Odontológica, extensivo aos dependentes legais, tais como: cônjuge, companheiro/companheira e filhos menores ou até 24 anos desde que estejam cursando universidade.

Parágrafo único - As Partes concordam que para custeio deste Plano de Assistência Médica, haverá uma participação do Empregado em até 20% do valor da mensalidade e para o Plano de Assistência Médica

Odontológica em até 30% do valor da mensalidade, com desconto diretamente na folha de pagamento, facultado às empresas praticarem condições melhores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica às empresas que já concedem o benefício através do seguro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados com mais de 15 anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a estabilidade no emprego quando faltar 24 meses para obtenção de sua aposentadoria por tempo e serviço integral.

Parágrafo único – É de responsabilidade do empregado informar a empresa imediatamente quando do agendamento para concessão do benefício de aposentadoria integral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes convenientes acordam que as empresas que desejarem, poderão efetuar a compensação de horas não trabalhadas conforme a seguir especificado:

§ 1º - Dias úteis que ocorrem anterior ou posteriormente a feriados oficiais;

§ 2º - Dia útil, com meio expediente, em que, em decorrência de usos e costumes locais, só ocorre expediente normal em meia jornada de trabalho;

§ 3º - A compensação expressa no caput, não poderá exceder duas horas de prorrogação da jornada de trabalho:

I – a compensação poderá ser feita em tantas prorrogações de até duas horas quantas forem necessárias para a compensação total, incluindo intervalo de intrajornada.

§ 4º - As empresas que fizerem uso da faculdade expressa no caput, deverão dar ciência a seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de comunicação interna.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A partir de 1ª de maio de 2022, as Empresas concederão, a título de Contribuição Social, pagável em uma única parcela, através de depósito bancário na conta nº 403.605-0 Ag0183-X - Banco do Brasil, e se comprometem a fazer o pagamento até agosto de 2022, impreterivelmente.

a) Para as empresas que possuem de 1 (um) a 60 (sessenta) empregados administrativos ativos na folha de pagamento administrativos a importância de R\$ 8.997,60 (oito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos),

b) Para as empresas que possuem mais de 60 empregados administrativos ativos na folha de pagamento a importância de R\$ 11.809,35 (onze mil e oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

A Contribuição Social prevista nesta Convenção destina-se a permitir a manutenção das sedes campestres e praianas do SINDESNV, proporcionando maior lazer aos seus representados.

O SINDESNV encaminhará às empresas que solicitarem, o custo de manutenção envolvidos em suas sedes administrativas, praianas e campestre.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEST/SENAT

Os empregados em escritório das empresas de navegação têm direito aos serviços de atendimento médico e odontológico e as atividades de lazer, cultura e esporte disponibilizados pelo Serviço Social do Transporte – SEST e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, através dos seus CAPIT – Centros Assistenciais e Profissionais Integrados dos Trabalhadores em Transportes e PATE – Postos de Atendimento aos Trabalhadores em Transportes nas Estradas.

**MARCIO LEMOS LACERDA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREG EM ESCRIT DAS EMPR E AGENCIAS DE NAVEGACAO PROCURAD DE SERV MARITIMOS
ASSOC DE ARMADORES OPERAD PORTUARIOS E ATV AFINS DO RJ**

**LUIS GUSTAVO BUENO MACHADO
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGACAO MARITIMA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.